

Secretaria de Saúde

Secretário JAILSON DE BARROS CORREIA

Portaria nº 181/017 - GAB/DEGTES/SESAU, em 05 de Dezembro de 2017.
A DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE (em exercício), no uso de suas atribuições, con-ferida pela Portaria nº 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, resolve REMOVER a servidoras abaixo discriminada.

Lucia Helena Soares Casé, Médico PSF 40h, matrícula nº 86.044-0, CPF nº 451.590.504-00, da Policlínica e Maternidade Professor Arnaldo Marques, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, para Ferista PSF, do Distrito Sanitário IV, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 20/09/16.

KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO
Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde
(EM EXERCÍCIO)

RESOLUÇÃO Nº 036 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 314ª Reunião ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2017, e no uso das competências estabelecidas na Lei Federal 8.142 /1990, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações do Conselho Municipal de Saúde do Recife **Considerando** as atribuições e competências do Conselho de Saúde, estabelecidas na Lei Federal nº 8.142/1990, na Lei Municipal nº 17.280/2006 e no Regimento Interno do Conselho de Saúde do Recife e suas alterações;
Considerando que a Comissão de Orçamento foi agregada ao Grupo de Trabalho do RAG 2016 e da Programação Anual de Saúde PAS 2017;
Resolve:
Aprovar a Programação Anual de Saúde 2017

RESOLUÇÃO Nº 037, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Atendendo ao pleito do Conselho Distrital de Saúde (CDS) do Distrito Sanitário VII que, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2017, elegeu a coordenação do colegiado do CDS VII para o biênio 2017-2019.

Considerando que foi instituída uma Comissão Eleitoral para acompanhar as eleições da coordenação do colegiado do CDS VIII para o biênio 2017-2019, conforme Resolução 025/2017 do CMS/Recife;

Considerando que o CDS VIII obedeceu a todos os tramites do processo eleitoral estabelecido pela Resolução 025/2017 do CMS/Recife;

O Conselho Municipal de Saúde do Recife,

RESOLVE:

Art 1º - Tornar público o resultado do Processo Eleitoral para a escolha da Coordenação do Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário VII para o biênio 2017-2019, no qual o pleito aprova a homologação das inscrições dos 03 (três) candidatos do segmento Trabalhador, nos termos do Art 61. Caput, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Recife que prevê o seguinte texto: "havendo 02 (dois) ou mais candidatos, realizar-se-á eleição no Plenário de forma nominal e aberta.", tendo como resultado da eleição com a maioria dos votos o Conselheiro Srº **Altair Leal Ferreira** (Segmento Trabalhador) e Vice- Coordenadora Srª **Ana Beatriz Vasconcelos** (Segmento Gestor);

Art 2º Esta resolução tem efeitos retroativos a 21/11/2017.

JANAINA MARIA BRANDÃO SILVA
Coordenadora Geral do Conselho Municipal de Saúde do Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde do Recife

RESOLUÇÃO Nº 038 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 314ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2017, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (Art. 198), Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90 e 8.142/90, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações posteriores:

Resolve:
Art. 1º. Aprovar a Comissão Eleitoral que conduzirá o Processo de Eleição dos Conselhos de Unidade do Distrito Sanitário VIII, nos termos abaixo;

Representantes do Conselho Municipal de Saúde do Recife:

Sebastiana Maria dos Prazeres - Segmento Usuário;
Vera Lúcia Maria da Silva - Segmento Usuário.

Representantes do Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário VIII:

Elme José Nunes do Amaral - Segmento Usuário;
Rejane Maria de Araújo Rocha - Segmento Usuário;
Elza Rodrigues dos Santos - Segmento Trabalhador;
Jorge Tadeu Bezerra - Segmento Gestor.

Representante da gerência Distrital do Distrito Sanitário VIII:

Roberta Gomes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANAÍNA MARIA BRANDÃO SILVA
Coordenadora do Conselho Municipal de Saúde do Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde do Recife

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 213/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de bebedouro de coluna.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.546/2016
FORNECEDOR: Empresa ALEXANDRE AUGUSTO CORTEZ DE CASTRO - ME, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor glob-al de R\$ 63.054,00 (sessenta e três mil e cinquenta e quatro reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 07 de novembro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 013/2017 - CPLE. Processo Licitatório nº 013/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 220/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de dispensadores de papel higiênico e toalha, e saboneteiras - 05 (cinco) lotes, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELLI ME, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) e Item 01 do Lote 02, com valor global de R\$ 14.400,00 (quartoze mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 23 de novembro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 009/2017 - CPLM. Processo Licitatório nº 009/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 221/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de dispensadores de papel higiênico e toalha, e saboneteiras - 05 (cinco) lotes, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa CLARIT COMERCIAL EIRELI EPP, vencedora no Item 01 do Lote 05, com valor global de R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 23 de novembro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 009/2017 - CPLM. Processo Licitatório nº 009/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 224/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material de consumo odontológico.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa UP MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), Item 01 do Lote 04, com valor global de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), Item 01 do Lote 06, com valor global de R\$ 44.899,80 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) e Item 01 do Lote 11, com valor global de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 30 de novembro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 031/2017 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 034/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 225/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material de consumo odontológico.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO,EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELLI-ME, vencedora nos Itens 01 e 02 do Lote 02, com valor global de R\$ 36.850,00 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais), Item 01 do Lote 03, com valor global de R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais), Itens 01 e 02 do Lote 05, com valor global de R\$ 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais), Item 01 do Lote 07, com valor global de R\$ 9.080,00 (nove mil e oiten-ta reais), Itens 01 e 02 do Lote 08, com valor global de R\$ 23.330,00 (vinte e três mil, trezentos e trinta reais), Itens 01 e 02 do Lote 09, com valor global de R\$ 30.990,00 (trinta mil, novecentos e noventa reais), Item 01 do Lote 12, com valor global de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais), Item 01 do Lote 13, com valor global de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), Item 01 do Lote 14, com valor global de R\$ 11.120,00 (onze mil, cento e vinte reais), Item 01 do Lote 15, com valor global de R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), Itens 01, 02 e 03 do Lote 16, com valor global de R\$ 15.850,00 (quinze mil, oitocentos e cinquenta reais), Item 01 do Lote 17, com valor global de R\$ 59.970,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta reais), Item 01 do Lote 19, com valor global de R\$ 23.000,00 9vinte e três mil reais), Item 01 do Lote 20, com valor global de R\$ 17.240,00 (dez-es-sete mil, duzentos e quarenta reais), Itens 01, 02, 03 e 04 do Lote 21, com valor global de R\$ 58.492,50 (cinquenta e oito mil, qua-trocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) e Itens 01, 02, 03 e 04 do Lote 22, com valor global de R\$ 19.989,00 (dezen-ove mil, novecentos e oitenta e nove reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 30 de novembro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 031/2017 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 034/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 226/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material de consumo odontológico.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa DENT FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, vencedora no Item 01 do Lote 18, com valor global de R\$ 12.880,00 (doze mil, oitocentos e oitenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 30 de novembro de 2017, conforme pre-visto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 031/2017 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 034/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

ERRATA:
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 209/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Fornecimento de suprimentos de informática (cartuchos, toners cabeça de impressão, fotocondutor, rolo de revestimento e fitas).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002; Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016 e 27.070/2013
FORNECEDOR: Empresa RN BALTAZAR COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME, vencedora no Item 01 do Lote 06, com valor global de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos oitenta reais); vencedora no Item 01 do Lote 08, com valor global de R\$ 1.779,60 (um mil, sete-centos e setenta e nove reais e sessenta centavos); vencedora no Item 01 do Lote 11, com valor global de R\$ 459,90 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos); vencedora no Item 01 do Lote 12, com valor global de R\$ 459,90 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos); vencedora no Item 01 do Lote 13, com valor global de R\$ 1.599,50 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); vencedora no Item 01 do Lote 14, com valor global de R\$ 1.999,80 (um mil, novecen-tos e noventa e nove reais e oitenta centavos); vencedora no Item 01 do Lote 17, com valor global de R\$ 7.199,10 (sete mil, cento e noventa e nove reais e dez centavos) VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 31 de outubro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2017 - CPLM. Processo Licitatório nº 008/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 210/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Fornecimento de suprimentos de informática (cartuchos, toners cabeça de impressão, fotocondutor, rolo de revestimento e fitas).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002; Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016 e 27.070/2013
FORNECEDOR: Empresa MILKMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, vencedora no Item 01 do Lote 10, com valor global de R\$ 1.149,75 (um mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos); vencedora no Item 01 do Lote 15, com valor global de R\$ 529,98 (quinhentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos); vencedora no Item 01 do Lote 18, com valor global de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais); vencedora no Item 01 do Lote 19, com valor global de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 31 de outubro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2017 - CPLM. Processo Licitatório nº 008/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 211/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Fornecimento de suprimentos de informática (cartuchos, toners cabeça de impressão, fotocondutor, rolo de revestimento e fitas).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002; Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016 e 27.070/2013
FORNECEDOR: Empresa UNISUPRI OFFICER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 22, com valor global de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 31 de outubro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2017 - CPLM. Processo Licitatório nº 008/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Infraestrutura e Habitação

Secretário ROBERTO DUARTE GUSMÃO

PORTARIA Nº 073 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017
O Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE, no uso de suas atribuições e considerando a solicitação con-tida na Comunicação Interna nº 121/2017, datada de 13/11/2017, da Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia,



SECRETARIA DE SAÚDE



GC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura em: https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 7945a35e-b555-4dcd-aze1-bc383e0849bd

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017 – CPLM
BB nº 682.904
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2017**

Interessada: Secretaria de Saúde

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELLI ME**, estabelecido na Rua Caramuru, nº 188, Sala 1, Salto, Blumenau/SC, CEP nº 89.031-030, Tel: (47) 3232-1221, email: edson@vanguardeira.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 10.942.831/0001-36, representada pelo Sr. **EDSON CAMILO**, CPF nº 039.334.289-12, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2017 – CPLM**, procedem ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de dispensadores de papel higiênico e toalha, e saboneteiras – 05 (cinco) lotes, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de dispensadores de papel higiênico e toalha, e saboneteiras – 05 (cinco) lotes, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, de acordo com o Termo de Referência em anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 102/2017–GGF/SS.

REGIME DE EXECUÇÃO – Indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto desta Ata será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **Secretaria de Saúde**:

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) A nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;



PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE SAÚDE

GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 02



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7945a35e-b555-4dcd-a2e1-bc383e0849bd

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;

d) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;

f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

g) Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

h) Substituir, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.



PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE SAÚDE

GGL

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 03



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7945a35e-b555-4dcd-a2e1-bc383e0849bd

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 /2013, quando o registro do fornecedor:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.



PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE SAÚDE



GC

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinado em: 2013/04/25 14:55:45
Nó do documento: 7945a35e-b555-4dcd-a2e1-bc383e0849bd

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.





GG

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 03



SECRETARIA DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinado em: https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 7945a35e-b555-4dcd-azet1-bc383e0849bd

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após a notificação da Secretaria demandante, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria demandante no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO – A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

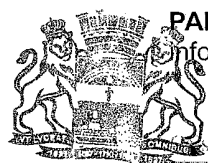
DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE



SECRETARIA DE SAÚDE

GC

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura em: https://recife.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: 7945a35e-b555-4dcd-azet-1-bc383e0849bd

PARÁGRAFO QUARTO – Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) Para ME e EPP, 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;





SECRETARIA DE SAÚDE

GGLI

Prefeitura
do Recife

FL. N° 07



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7945a35e-b555-4dcd-azet-1-bc383e0849bd

b.4) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.5) Para ME e EPP, 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.6) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município – SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo.



PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE SAÚDE



GG

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7945a35e-b555-4dcd-a2e1-bc383e0849bd

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO – Com referência à sanção de que trata a alínea “b” do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea “b” do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O (a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO





SECRETARIA DE SAÚDE

GG

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 09



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Asses em: https://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7945a35e-b555-4dcd-a2e1-bc383e0849bd

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 009/2017, Pregão Eletrônico nº 009/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 16 de novembro de 2017.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 23 de novembro de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

JAILSON DE BARROS CORREIA

Secretário de Saúde

Empresa COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELLI ME

EDSON CAMILO

Representante Legal



PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE SAÚDE

GGL

Prefeitura
do Recife

FL. N° 10



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLÉIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam>
Código do documento: 7945a354-0555-46cd-a2e1-bc383e0849bd

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 220 /2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELLI ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 009/2017 - CPLM**.

LOTE 1	DISPENSADOR DE PAPEL HIGIÊNICO	CADUM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
1.1	DISPENSADOR DE PAPEL HIGIÊNICO na cor branca de até 500m, com dimensões externas (altura x largura x prof.) de: 336mm x 286mm x 157mm, peso líquido do produto de 896 gramas, matéria prima em plástico ps, e com capacidade de 01 rolo de papel higiênico de 10cm de largura x até 500m de comprimento.	39036	Unid..	1.500	JSN	28,8000
LOTE 2	DISPENSADOR DE PAPEL HIGIÊNICO	CADUM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
2.1	DISPENSADOR DE PAPEL HIGIÊNICO na cor branca de até 500m, com dimensões externas (altura x largura x prof.) de: 336mm x 286mm x 157mm, peso líquido do produto de 896 gramas, matéria prima em plástico ps, e com capacidade de 01 rolo de papel higiênico de 10cm de largura x até 500m de comprimento.	39036	Unid..	500	JSN	28,8000



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

10



GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7945a35e-b555-4dcd-a2e1-bc383e0849bd

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017 – CPLM
BB nº 682.904
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2017

Interessada: Secretaria de Saúde

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário de Saúde, Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e, do outro lado, a Empresa CLARIT COMERCIAL EIRELI EPP, com sede na Rua Benvinda, nº 50, Passaré, Fortaleza/CE, CEP 60861-340, Fone: (85) 3103-1758/ (84) 4006-2555, E-mail: licitacao03@clarit.com.br, CNPJ 02.898.097/0001-27 neste ato representada pelo senhor JOSÉ CÉSAR DA COSTA CALADO FILHO, CPF/MF 035.926.784-00, com fulcro no disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2017 – CPLM, procedem ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de dispensadores de papel higiênico e toalha, e saboneteiras – 05 (cinco) lotes, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de dispensadores de papel higiênico e toalha, e saboneteiras – 05 (cinco) lotes, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, de acordo com o Termo de Referência em anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 102/2017–GGF/SS.

REGIME DE EXECUÇÃO – Indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto desta Ata será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

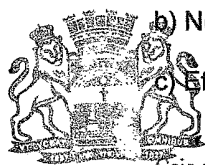
CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) A nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;





SECRETARIA DE SAÚDE

GG

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura em: https://epec.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 7945a35e-b555-4dcd-azet-1-bc383e0849bd

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;

d) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;

f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

g) Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

h) Substituir, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.





SECRETARIA DE SAÚDE

GGI
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7945a35e-b555-4dcd-azet1-bc383e0849bd

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o registro do fornecedor:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ite.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7945a35e-b555-4dcd-azet1-bc383e0849bd

SECRETARIA DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.





GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7945a35e-b555-4dcd-azet1-bc383e0849bd

SECRETARIA DE SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após a notificação da Secretaria demandante, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria demandante no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO – A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).





GGL

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 06

**RECIFE**
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://etce.ite.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7945a35e-b555-4dcd-a2e1-bc383e0849bd

PARÁGRAFO QUARTO – Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b3) Para ME e EPP, 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;





SECRETARIA DE SAÚDE

GG

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura em: https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 7945a35e-b555-4dc1-a2e1-bc383e0849bd

b.4) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.5) Para ME e EPP, 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.6) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município – SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo.





GC

Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 08

SECRETARIA DE SAÚDE

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO – Com referência à sanção de que trata a alínea “b” do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea “b” do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O (a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO





GG

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Asses em: <http://recife.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7945a35e-b555-4dcd-a2e1-bc383e0849bd

SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 009/2017, Pregão Eletrônico nº 009/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 16 de novembro de 2017.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 23 de novembro de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

JAILSON DE BARROS CORREIA

Secretário de Saúde

Empresa CLARIT COMERCIAL EIRELI EPP

JOSÉ CÉSAR DA COSTA CALADO FILHO

Representante Legal





SECRETARIA DE SAÚDE

GC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 10

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 221/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa CLARIT COMERCIAL EIRELI EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 009/2017 - CPLM.

LOTE 5	SABONETEIRA	CADUM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
5.1	SABONETEIRA com reservatório para sabonete líquido na cor branca, com dimensões externas: (altura x largura x prof.) de: 300,8mm x 136,4mm x 139,8mm, peso líquido de 656 gramas, na matéria prima: ps, com capacidade de 800ml, e dosagem de 0,8ml por acionamento	39033	Unid..	2.000	JSN	24,8500

4



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Paulo



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GG
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://recife.pe.gov.br/ppa/validaDoc.seam> Código do documento: 7945a35e-b555-4dcd-2e1b-33ce0849bd

PROCESSO INTERNO Nº 009/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - CPLSSA
1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 044/2017

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 14 dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Copacabana, nº 725 - Boa Viagem, Recife/PE, CEP nº 51.160-070, Fone/Fax: (81) 3339-9107 - 33339-9108 - Email: friomaq@friomaq.com.br, CNPJ nº 12.785.572/0001-02, neste ato representada pelo Sr. **AUGUSTO ROBERTO MARTINS**, CPF nº 038.558.304-44, para proceder nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 27.300/2013, 29.549/2016 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2017 - SECRETARIA DE SAÚDE, para registrar a redução nos valores, passando para:

Lote	Item	Cadus	Especificações	Unid.	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Global R\$
02	01	123	Locação de Máquinas e Equipamentos Aparelhos de tipo janela de 7.500 Btu/h	UND	06	100,00	600,00	7.200,00
		210	Instalação de Máquinas e Equipamentos (Manutenção e Conserv. de Bens Imóveis-PJ) Aparelhos de tipo janela de 7.500 Btu/h			60,00		360,00
	02	123	Locação de Máquinas e Equipamentos Aparelhos de tipo janela de 10.000 Btu/h	UND	35	125,00	4.375,00	52.500,00
		210	Instalação de Máquinas e Equipamentos (Manutenção e Conserv. de bens Imóveis-PJ) Aparelhos de tipo janela de 10.000 Btu/h			60,00		2.100,00
	03	123	Locação de Máquinas e Equipamentos Aparelhos de tipo janela de 12.000 Btu/h	UND	29	135,00	3.915,00	46.980,00





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura
do Recife
Fl. N°

	210	Instalação de Máquinas e Equipamentos (Manutenção e Conserv. de bens Imóveis-PJ) Aparelhos de tipo janela de 12.000 Btu/h			60,00		1.740,00
	123	Locação de Máquinas e Equipamentos. Aparelhos de tipo janela de 18.000 Btu/h			170,00	2.040,00	24.480,00
04	210	Instalação de Máquinas e Equipamentos (Manutenção e Conserv. de Bens Imóveis-PJ) Aparelhos de tipo janela de 18.000 Btu/h	UND	12	70,00		840,00
	123	Locação de Máquinas e Equipamentos Aparelhos de tipo Split de 21.000 Btu/h			205,00	410,00	4.920,00
05	210	Instalação de Máquinas e Equipamentos (Manutenção e Conserv. de Bens Imóveis-PJ) Aparelhos de tipo Split de 21.000 Btu/h	UND	02	80,00		160,00

	123	Locação de Máquinas e Equipamentos Aparelhos de tipo Split de 30.000 Btu/h			275,00	2.200,00	26.400,00
06	210	Instalação de Máquinas e Equipamentos (Manutenção e Conserv. de bens Imóveis-PJ) Aparelhos de tipo Split de 30.000 Btu/h	UND	08	80,00		640,00
	123	Locação de Máquinas e Equipamentos Aparelhos de tipo Split de 7.000 Btu/h			180,00	7.920,00	95.040,00
07	210	Instalação de Máquinas e Equipamentos (Manutenção e Conserv. de bens imóveis-PJ) Aparelhos de tipo Split de 7.000 Btu/h	UND	44	260,00		11.440,00
08	123	Locação de Máquinas e Equipamentos. Aparelhos de tipo Split de 9.000 Btu/h	UND	84	180,00	15.120,00	181.440,00



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GC
Prefeitura
do Recife
FL. N° 03

		210	Instalação de Máquinas e Equipamentos (Manutenção e Conserv. De bens Imóveis-PJ) Aparelhos de tipo Split de 9.000 Btu/h			300,00		25.200,00
		123	Locação de Máquinas e Equipamentos Aparelhos de tipo Split de 12.000 Btu/h			190,00	3.230,00	38.760,00
	09	210	Instalação de Máquinas e Equipamentos (manutenção e conserv. De bens imóveis-PJ) Aparelhos de tipo Split de 12.000 Btu/h	UND	17	300,00		5.100,00
		123	Locação de Máquinas e Equipamentos Aparelhos de tipo Split de 18.000 Btu/h			260,00	1.820,00	21.840,00
	10	210	Instalação de Máquinas e Equipamentos (manutenção e conserv. De bens imóveis-PJ) Aparelhos de tipo Split de 18.000 Btu/h	UND	07	340,00		2.380,00
		123	Locação de Máquinas e Equipamentos Aparelhos de tipo Split de 24.000 Btu/h			370,00	370,00	4.440,00
	11	210	Instalação de Máquinas e Equipamentos (manutenção e conserv. De bens imóveis-PJ) Aparelhos de tipo Split de 24.000 Btu/h	UND	01	440,00		440,00
VALOR GLOBAL								R\$ 554.400,00

As responsabilidades da Contratada e do Município, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Presencial nº 001/2017 – SECRETARIA DE SAÚDE e seus anexos, que desta fazem parte integrante, os quais as partes estão obrigadas a cumprir na sua integralidade.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado o presente 1º Termo Aditivo que, após lido e aprovado, será assinado pelas partes.

JAILSON DE BARROS CORREIA

Secretário de Saúde

AUGUSTO ROBERTO MARTINS

Representante Legal





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIO

Prefeitura
do Recife

FL. Nº 01



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
e-mail: http://recife.pe.gov.br/epm/validaDocs.exeam Código do documento: 7945a35e-b555-4dd4-a2e1-bc383e0849bd

PROCESSO INTERNO Nº 009/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - CPLSSA
1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 045/2017

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 27 dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **MPM ALUGUEL DE AR LTDA**, com sede à Rua Manoel de Arruda, nº 105 - Prado, Recife/PE, CEP. 50.720-140, Fone/Fax: (81) 3227-1228 - 3227-3361 - Email: administrativo@mpmalugueldear.com.br, CNPJ nº 04.966.953/0001-60, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO DA CUNHA CAVALCANTI**, CPF nº 694.193.964-87, para proceder nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 27.300/2013, 29.549/2016 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2017 - SECRETARIA DE SAÚDE, para registrar a redução nos valores, passando para:

Lote	Item	Cadus	Especificações	Unid	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	01	123	Locação de Máquinas e Equipamentos Aparelhos de tipo janela de 7.500 Btu/h	UND	97	100,00	9.700,00	116.400,00
		210	Instalação de Máquinas e Equipamentos (Manutenção e Conserv. de Bens Imóveis-PJ) Aparelhos de tipo janela de 7.500 Btu/h.			60,00		5.820,00
	02	123	Locação de Máquinas e Equipamentos Aparelhos de tipo janela de 10.000 Btu/h	UND	75	124,00	9.300,00	111.600,00
		210	Instalação de Máquinas e Equipamentos (Manutenção e Conserv. de bens Imóveis-PJ) Aparelhos de tipo janela de 10.000 Btu/h			60,00		4.500,00
	03	123	Locação de Máquinas E Equipamentos Aparelhos de tipo janela de 12.000 Btu/h	UND	16	135,00	2.160,00	25.920,00
		210	Instalação de Máquinas E Equipamentos (Manutenção e Conserv. de Bens Imóveis-PJ) Aparelhos de tipo janela de 12.000 Btu/h			60,00		960,00
	04	123	Locação de Máquinas e Equipamentos Aparelhos de tipo janela de 18.000 Btu/h	UND	08	170,00	1.360,00	16.320,00
		210	Instalação de Máquinas e Equipamentos (Manutenção e Conserv. de Bens Imóveis-PJ) Aparelhos de tipo janela de 18.000 Btu/h			70,00		560,00
	05	123	Locação de Máquinas E Equipamentos Aparelhos de tipo Split de 7.000 Btu/h	UND	03	168,00	504,00	6.048,00
		210	Instalação de Máquinas e Equipamentos (Manutenção e Conserv. de Bens Imóveis-PJ) Aparelhos de tipo Split de 7.000 Btu/h			240,00		720,00
	06	123	Locação de Máquinas e Equipamentos Aparelhos de tipo Split de 9.000 Btu/h	UND	22	180,00	3.960,00	47.520,00
		210	Instalação de Máquinas e Equipamentos (Manutenção e Conserv. de bens Imóveis-PJ)			240,00		5.280,00





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife

Fl. N° 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/ppa/altadaDocseam> Código do documento: 7945a35e-b555-4dcd-42e1-bc38e0849dbd

	07	123	PJ) Aparelhos de tipo Split de 9.000 Btu/h	UND	17	190,00	3.230,00	38.760,00
		210	Locação de Máquinas e Equipamentos Aparelhos de tipo Split de 12.000 Btu/h			240,00		4.080,00
	08	123	Instalação de Máquinas e Equipamentos (Manutenção e Conserv. de bens imóveis- PJ) Aparelhos de tipo Split de 12.000 Btu/h	UND	01	260,00	260,00	3.120,00
		210	Locação de Máquinas e Equipamentos Aparelhos de tipo Split de 18.000 Btu/h	UND		240,00		240,00
	09	123	Instalação de Máquinas e Equipamentos (Manutenção e Conserv. de bens imóveis- PJ) Aparelhos de tipo Split de 18.000 Btu/h	UND	02	340,00	680,00	8.160,00
		210	Locação de Máquinas e Equipamentos Aparelhos de tipo Split de 24.000 Btu/h			240,00		480,00
	10	123	Instalação de Máquinas e Equipamentos (manutenção e conserv. De bens imóveis- PJ) Aparelhos de tipo Split de 24.000 Btu/h	UND	02	350,00	700,00	8.400,00
		210	Locação de Máquinas e Equipamentos Aparelhos de tipo Split de 30.000 Btu/h			240,00		480,00
	11	123	Instalação de Máquinas e Equipamentos (manutenção e conserv. De bens imóveis- PJ) Aparelhos de tipo Split de 30.000 Btu/h	UND	01	700,00	700,00	8.400,00
		210	Locação de Máquinas e Equipamentos Aparelhos de tipo Split de 60.000 Btu/h			240,00		240,00
Lote	Item	Cadus	Especificações	Unid	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor global R\$
03	01	123	Instalação de Máquinas e Equipamentos (manutenção e conserv. de bens imóveis- PJ) Aparelhos de tipo janela de 7.500 Btu/h	UND	53	100,00	5.300,00	63.600,00
		210	Locação de Máquinas e Equipamentos Aparelhos de tipo janela de 7.500 Btu/h			60,00		3.180,00
	02	123	Instalação de Máquinas e Equipamentos (manutenção e conserv. de bens imóveis- PJ) Aparelhos de tipo janela de 7.500 Btu/h	UND	23	124,00	2.852,00	34.224,00
		210	Locação de Máquinas e Equipamentos Aparelhos de tipo janela de 10.000 Btu/h			60,00		1.380,00
	03	123	Instalação de Máquinas e Equipamentos (manutenção e conserv. de bens imóveis- PJ) Aparelhos de tipo janela de 10.000 Btu/h	UND	10	135,00	1.350,00	16.200,00
		210	Locação de Máquinas e Equipamentos Aparelhos de tipo janela de 12.000 Btu/h			60,00		600,00
	04	123	Instalação de Máquinas e Equipamentos (manutenção e conserv. de bens imóveis- PJ) Aparelhos de tipo janela de 12.000 Btu/h	UND	04	170,00	680,00	8.160,00
		210	Locação de Máquinas e Equipamentos Aparelhos de tipo janela de 18.000 Btu/h			70,00		280,00
	05	123	Instalação de Máquinas e Equipamentos (manutenção e conserv. de bens imóveis- PJ) Aparelhos de tipo janela de 18.000 Btu/h	UND	01	205,00	205,00	2.460,00
		210	Locação de Máquinas e Equipamentos Aparelhos de tipo janela de 21.000 Btu/h			80,00		80,00
	06	123	Instalação de Máquinas e Equipamentos (manutenção e conserv. de bens imóveis- PJ) Aparelhos de tipo janela de 21.000 Btu/h	UND	16	168,00	2.688,00	32.256,00
		210	Locação de Máquinas e Equipamentos Aparelhos de tipo Split de 7.000 Btu/h			240,00		3.840,00





GGL

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 03

**RECIFE**
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



07	123	Locação de Máquinas e Equipamentos Aparelhos de tipo Split de 9.000 Btu/h	UND	30	180,00	5.400,00	64.800,00
	210	Instalação de Máquinas e Equipamentos (manutenção e conserv. De bens imóveis- PJ) Aparelhos de tipo Split de 9.000 Btu/h			240,00		7.200,00
08	123	Locação de Máquinas e Equipamentos Aparelhos de tipo Split de 10.000 Btu/h	UND	05	180,00	900,00	10.800,00
	210	Instalação de Máquinas e Equipamentos (manutenção e conserv. De bens imóveis- PJ) Aparelhos de tipo Split de 10.000 Btu/h			240,00		1.200,00
09	123	Locação de Máquinas e Equipamentos Aparelhos de tipo Split de 12.000 Btu/h	UND	35	190,00	6.650,00	79.800,00
	210	Instalação de Máquinas e Equipamentos (manutenção e conserv. De bens imóveis- PJ) Aparelhos de tipo Split de 12.000 Btu/h			240,00		8.400,00
10	123	Locação de Máquinas E Equipamentos Aparelhos de tipo Split de 18.000 Btu/h	UND	12	260,00	3.120,00	37.440,00
	210	Instalação de Máquinas e Equipamentos (manutenção e conserv. De bens imóveis- PJ) Aparelhos de tipo Split de 18.000 Btu/h			240,00		2.880,00
11	123	Locação de Máquinas E Equipamentos Aparelhos de tipo Split de 22.000 Btu/h	UND	02	300,00	600,00	7.200,00
	210	Instalação de Máquinas e Equipamentos (manutenção e conserv. De bens imóveis- PJ) Aparelhos de tipo Split de 22.000 Btu/h			240,00		480,00
12	123	Locação de Máquinas E Equipamentos Aparelhos de tipo Split de 24.000 Btu/h	UND	04	340,00	1.360,00	16.320,00
	210	Instalação de Máquinas e Equipamentos (manutenção e conserv. De bens imóveis- PJ) Aparelhos de tipo Split de 24.000 Btu/h			240,00		960,00
13	123	Locação de Máquinas E Equipamentos Aparelhos de tipo Split de 30.000 Btu/h	UND	07	350,00	2.450,00	29.400,00
	210	Instalação de Máquinas e Equipamentos (manutenção e conserv. De bens imóveis- PJ) Aparelhos de tipo Split de 30.000 Btu/h			240,00		1.680,00
14	123	Locação de Máquinas E Equipamentos Aparelhos de tipo Split de 36.000 Btu/h	UND	05	375,00	1.875,00	22.500,00
	210	Instalação de Máquinas e Equipamentos (manutenção e conserv. De bens imóveis- PJ) Aparelhos de tipo Split de 36.000 Btu/h			240,00		1.200,00
15	123	Locação de Máquinas E Equipamentos Aparelhos de tipo Split de 48.000 Btu/h	UND	03	400,00	1.200,00	14.400,00
	210	Instalação de Máquinas e Equipamentos (manutenção e conserv. De bens imóveis- PJ) Aparelhos de tipo Split de 48.000 Btu/h			240,00		720,00
16	123	Locação de Máquinas E Equipamentos Aparelhos de tipo Split de 60.000 Btu/h	UND	01	700,00	700,00	8.400,00
	210	Instalação de Máquinas e Equipamentos (manutenção e conserv. De bens imóveis- PJ) Aparelhos de tipo Split de 60.000 Btu/h			240,00		240,00
VALOR R\$896.288,00							GLOBAL





GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 04

**RECIFE**
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

As responsabilidades da Contratada e do Município, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Presencial nº. 001/2017 – SECRETARIA DE SAÚDE e seus anexos, que desta fazem parte integrante, os quais as partes estão obrigadas a cumprir na sua integralidade.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado o presente 1º. Termo Aditivo que, após lido e aprovado, será assinado pelas partes.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MARCIO DA CUNHA CAVALCANTI
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE



SECRETARIA DE SAÚDE



GGI
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7945a35e-b555-4dc4-a2e1-bc383e0849bd

**Processo Licitatório nº 009/2017
Pregão Presencial nº 001/2017 - CPLSSA
Ata de Registro de Preços nº 044/2017**

Interessada: Secretaria de Saúde

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Copacabana, nº 725 - Boa Viagem, Recife/PE, CEP nº 51.160-070, Fone/Fax: (81) 3339-9107 - 33339-9108 - Email: friomaq@friomaq.com.br, CNPJ nº 12.785.572/0001-02, neste ato representada pelo Sr. **AUGUSTO ROBERTO MARTINS**, CPF nº 038.558.304-44, com fulcro no disposto no Edital do Pregão Presencial nº 001/2017 - CPLSSA, procedem ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à para contratação de empresa especializada em locação e instalação de aparelhos de ar condicionado novos, dos tipos Split e Janela, dividido em 03 (três) discriminados no anexo I desta Ata, para atender às necessidades para Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 27.300/2013, 29.549/2016, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para contratação de empresa especializada em locação e instalação de aparelhos de ar condicionado novos, dos tipos Split e Janela, 03 (três) lotes, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital, para atender ao solicitado através da CI 129/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireto, empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será executado de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da **Secretaria de Saúde**:

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- c) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;
- d) Contatar ao fornecedor para promover a regularização dos quando prestados de forma incorreta ou não prestados;
- e) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGL
Prefeitura
do Recife
Fl. N° C



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 7945a35e-b555-4dc1-a2e1-bc383e0849bd

- f) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATANTE, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados do fornecedor, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- g) Comunicar por escrito ao fornecedor qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
- h) Comunicar por escrito ao fornecedor a não instalação/recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- i) Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso as dependências dos órgãos para instalação/conserto dos objetos;
- j) A Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife é reservado o direito sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) Apresentar, no ato da entrega dos equipamentos, declaração que os equipamentos encontram-se em perfeitas condições de uso, que deverá ser atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- d) Instalar os equipamentos, obedecendo às exigências do fabricante e de acordo com as normas da ABNT, aplicáveis no que se refere a toda a instalação elétrica, tubulações, dutos correndo por conta da contratada qualquer adaptação que se fizer necessária, inclusive as obras civis de demolição, rasgos em paredes para instalação de dutos e tubulações, argamassa, pintura e revestimento;
- e) assegurar a disponibilização integral dos equipamentos locados. Para tanto, considera-se que essa exigência seja atendida quando no período de um mês o equipamento não passar mais de 24 (vinte e quatro) horas com o funcionamento irregular ou quebrado. **No caso do equipamento locado ultrapassar esse período de inoperância, ele não deverá ser incluído na medição mensal da locação;**
- f) Em relação ao prazo supra especificado, no que se refere a ambientes cuja climatização seja inerente ao seu funcionamento normal, como o caso de centro cirúrgico, salas de isolamento, CME (Centro de Material Esterilização), salas vermelha, a exigência é que seja atendida quando no período de um mês o equipamento não passar mais de 6 (seis) horas com o funcionamento irregular ou quebrado. **No caso do equipamento locado ultrapassar esse período de inoperância, ele não deverá ser incluído na medição mensal da locação;**
- g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto do Termo de Referência;
- h) Programar-se com a devida antecedência para atender às demandas até o final do contrato;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência da Contratante.



PREFEITURA DO RECIFE 25 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

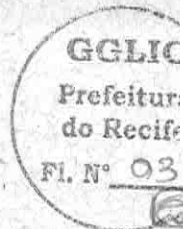
SECRETARIA DE SAÚDE

GGAJ/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 7945a35e-b555-4dcd-a2e1-bc383e0849bd

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;



Cais do Apolo, 925 CEP 50030-903 - Recife - Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

GGAJ/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLI
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 01



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7945a35e-b555-4ddc-a2e1-bc383e0849bd

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

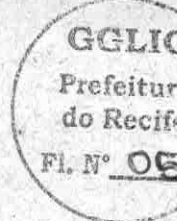
PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7945a35e-b555-4dcd-a2e1-bc383e0849bd

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto contratado será recebido pelo servidor responsável pelo atesto da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;

b) recebimento definitivo dos serviços somente se efetivará com a atestação pelo gestor/fiscal do contrato de que foram atendidas todas as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e de que foram cumpridas todas as demais obrigações contratualmente previstas para a sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o contratado da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços prestados, devendo a mesma, substituir, no prazo de 02 (dois) dias, após a notificação da Secretaria de Saúde, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e do edital, sob pena de não aceitação dos serviços fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por um servidor instituído pela Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife reserva-se no direito de suspender o pagamento se o bem for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).



5



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://ecf.ce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7945a35e-b555-4dcd-a2e1-bc383e0849bd

PARÁGRAFO QUINTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços/produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO NONO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)



CEP 50030-903 - Recife - Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7945a35e-b555-4dc4-a2e1-bc383e0849bd

b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficar impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05



Calvão Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
 - f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 009/2017, Pregão Presencial nº 001/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 05 de abril de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O recurso alocado para a realização do objeto desta licitação será provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob os números:

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 18 de abril de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA
AUGUSTO ROBERTO MARTINS
Representante Legal





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Gr
Pre
do Recife
Fl. N° 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON CARLOS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAIANA
Acesso em: https://recife.pe.gov.br/epm/validar/7945435e-b555-46cd-a2e1-bc383d0849bd

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 044/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2017 - CPLSSA.

LOTE	ITEM	CADUS	Especificação	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
2	01	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo janela de 7.500 Btu/h	UND	06	120,00	720,00	8.400,00
		210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo janela de 7.500 Btu/h			96,00		576,00
	02	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo janela de 10.00 Btu/h	UND	35	129,00	4.515,00	54.150,00
		210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo janela de 10.00 Btu/h			96,00		3.360,00
	03	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo janela de 12.000 Btu/h	UND	29	137,00	3.973,00	47.780,00
		210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo janela de 12.000 Btu/h			96,00		2.784,00
	04	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo janela de 18.000 Btu/h	UND	12	190,00	2.280,00	27.360,00
		210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo janela de 18.000 Btu/h			120,00		1.440,00
	05	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo janela de 21.000 Btu/h	UND	02	235,00	470,00	5.640,00
		210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo janela de 21.000 Btu/h			120,00		240,00
2	06	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo janela de 30.000 Btu/h	UND	08	290,00	2.320,00	27.840,00
		210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo janela de 30.000 Btu/h			120,00		960,00



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

G
Pre
do
FL. N



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE CARROS CORREIA, MARIA GLEIZE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://recife.pe.gov.br/ppa/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento:7945a35e-1955-4dd1-ae1-bc383e0849bd>

07	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo Split de 7.000 Btu/h	UND	44	190,00	8.360,00	10.330,00
	210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo Split de 7.000 Btu/h			360,00		15.840,00
08	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo Split de 9.000 Btu/h	UND	84	180,00	15.120,00	18.440,00
	210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo Split de 9.000 Btu/h			396,00		30.216,00
09	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo Split de 12.000 Btu/h	UND	17	200,00	3.400,00	40.800,00
	210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo Split de 12.000 Btu/h			420,00		7.440,00
10	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo Split de 18.000 Btu/h	UND	07	270,00	1.890,00	22.050,00
	210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo Split de 18.000 Btu/h			504,00		3.228,00
11	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo Split de 24.000 Btu/h	UND	01	380,00	380,00	4.660,00
	210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo Split de 24.000 Btu/h			600,00		600,00





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



GGL

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 01



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://rce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:7945a35e-b555-4dcd-a2e1-bc383e0849bd

**Processo Licitatório nº 009/2017
Pregão Presencial nº 001/2017 - CPLSSA
Ata de Registro de Preços nº 045/2017**

Interessada: Secretaria de Saúde

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **MPM ALUGUEL DE AR LTDA**, com sede à Rua Manoel de Arruda, nº 105 - Prado, Recife/PE, CEP. 50.720-140, Fone/Fax: (81) 3227-1228 - 3227-3361 - Email: administrativo@mpmalugueldear.com.br, CNPJ nº 04.966.953/0001-60, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO DA CUNHA CAVALCANTI**, CPF nº 694.193.964-87, com fulcro no disposto no Edital do Pregão Presencial nº 001/2017 – CPLSSA, procedem ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à para contratação de empresa especializada em locação e instalação de aparelhos de ar condicionado novos, dos tipos Split e Janela, dividido em 03 (três) discriminados no anexo I desta Ata, para atender às necessidades para Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 27.300/2013, 29.549/2016, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para contratação de empresa especializada em locação e instalação de aparelhos de ar condicionado novos, dos tipos Split e Janela, 03 (três) lotes, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital, para atender ao solicitado através da CI 129/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireto, empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será executado de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **Secretaria de Saúde**:

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- c) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;
- d) Contatar ao fornecedor para promover a regularização dos quando prestados de forma incorreta ou não prestados;
- e) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

GGAJ/SS

Cais do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

1



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGL
Prefeitura
do Recife

FL. N° 02



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7945a35e-b555-4dcd-a2e1-bc383e0849bd

- f) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATANTE, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados do fornecedor, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- g) Comunicar por escrito ao fornecedor qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
- h) Comunicar por escrito ao fornecedor a não instalação/recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- i) Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso as dependências dos órgãos para instalação/conserto dos objetos;
- j) A Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife é reservado o direito sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

- a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) Apresentar, no ato da entrega dos equipamentos, declaração que os equipamentos encontram-se em perfeitas condições de uso, que deverá ser atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- d) Instalar os equipamentos, obedecendo às exigências do fabricante e de acordo com as normas da ABNT, aplicáveis no que se refere a toda a instalação elétrica, tubulações, dutos correndo por conta da contratada qualquer adaptação que se fizer necessária, inclusive as obras civis de demolição, rasgos em paredes para instalação de dutos e tubulações, argamassa, pintura e revestimento;
- e) assegurar a disponibilização integral dos equipamentos locados. Para tanto, considera-se que essa exigência seja atendida quando no período de um mês o equipamento não passar mais de 24 (vinte e quatro) horas com o funcionamento irregular ou quebrado. **No caso do equipamento locado ultrapassar esse período de inoperância, ele não deverá ser incluído na medição mensal da locação;**
- f) Em relação ao prazo supra especificado, no que se refere a ambientes, cuja climatização seja inerente ao seu funcionamento normal, como o caso de centro cirúrgico, salas de isolamento, CME (Centro de Material Esterilização), salas vermelha, a exigência é que seja atendida quando no período de um mês o equipamento não passar mais de 6 (seis) horas com o funcionamento irregular ou quebrado. **No caso do equipamento locado ultrapassar esse período de inoperância, ele não deverá ser incluído na medição mensal da locação;**
- g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto do Termo de Referência;
- h) Programar-se com a devida antecedência para atender às demandas até o final do contrato;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência da Contratante.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Cais do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

GGAJ/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7945a35e-b555-4ddc-a2e1-bc383e0849bd

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, § 4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o fornecedor:

descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

GGAJ/SS

Endereço: Rua do Apolo, 925 CEP 50030-903 - Recife - Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

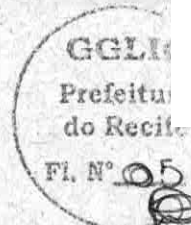
PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7945a35e-b555-4dc4-a2e1-bc383e0849bd

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto contratado será recebido pelo servidor responsável pelo atesto da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;

b) recebimento definitivo dos serviços somente se efetivará com a atestação pelo gestor/fiscal do contrato de que foram atendidas todas as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e de que foram cumpridas todas as demais obrigações contratualmente previstas para a sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o contratado da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços prestados, devendo a mesma, substituir, no prazo de 02 (dois) dias, após a notificação da Secretaria de Saúde, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e do edital, sob pena de não aceitação dos serviços fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por um servidor instituído pela Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife reserva-se no direito de suspender o pagamento se o bem for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).





PARÁGRAFO QUINTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços/produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO NONO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)



b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
 - f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 009/2017, Pregão Presencial nº 001/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 05 de abril de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O recurso alocado para a realização do objeto desta licitação será provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob os números:

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 18 de abril de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa MPM ALUGUEL DE AR LTDA
MARCIO DA CUNHA CAVALCANTI
Representante Legal


ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 045/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa MPM ALUGUEL DE AR LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2017 - CPLSSA.

LOTE	ITEM	CADUS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
1	1	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo janela de 7.500 Btu/h	UND	97	113,00	10.961,00	131.532,00
		210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo janela de 7.500 Btu/h			120,00		11.640,00
	2	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo janela de 10.000 Btu/h	UND	75	124,00	9.300,00	111.600,00
		210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo janela de 10.000 Btu/h			120,00		9.000,00
	3	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo janela de 12.000 Btu/h	UND	16	136,00	2.176,00	26.112,00
		210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo janela de 12.000 Btu/h			120,00		1.920,00
	4	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo janela de 18.000 Btu/h	UND	8	185,00	1.480,00	17.760,00
		210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo janela de 18.000 Btu/h			120,00		960,00
	5	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo Split de 7.000 Btu/h	UND	3	168,00	504,00	6.048,00
		210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo Split de 7.000 Btu/h			240,00		720,00
	6	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo Split de 9.000 Btu/h	UND	22	192,00	4.224,00	50.688,00
		210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo Split de 9.000 Btu/h			240,00		5.280,00



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 11



Documento Assinado Digitalmente por: JALISON DE BARROS CORREIA MARIA GLEIDE DOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://recife.pe.gov.br/epj/validarDoc.asp?codigoDoc=79455555-44cc-42e1-bc33e9d4bd>

7	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo Split de 12.000 Btu/h	E	UND	17	216,00	3.672,00	44.064,00
	210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo Split de 12.000 Btu/h	E			240,00		4.080,00
8	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo Split de 18.000 Btu/h	E	UND	1	288,00	288,00	3.456,00
	210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo Split de 18.000 Btu/h	E			240,00		240,00
9	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo Split de 24.000 Btu/h	E	UND	2	380,00	760,00	9.120,00
	210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo Split de 24.000 Btu/h	E			240,00		480,00
10	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo Split de 30.000 Btu/h	E	UND	2	465,00	930,00	11.160,00
	210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo Split de 30.000 Btu/h	E			240,00		480,00
11	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo Split de 60.000 Btu/h	E	UND	1	790,00	790,00	9.480,00
	210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo Split de 60.000 Btu/h	E			240,00		240,00

LOTE	ITEM	CADUS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
3	1	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo janela de 7.500 Btu/h	UND	53	113,00	5.989,00	71.868,00
		210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo janela de 7.500 Btu/h			120,00		6.360,00
	2	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo janela de 10.000 Btu/h	UND	23	124,00	2.852,00	34.224,00



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

GGA/JSS

Apolo. 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

11



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 12



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/ppp/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento:79263355-5555-4d01-a2e1-bc383e0094bd>

	210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo janela de 10.000 Btu/h	E E			120,00		2.760,00
	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo janela de 12.000 Btu/h	E			136,00	1.360,00	16.320,00
3	210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo janela de 12.000 Btu/h	E E	UND	10	120,00		1.200,00
3	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo janela de 18.000 Btu/h	E			185,00	740,00	8.880,00
	210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo janela de 18.000 Btu/h	E E	UND	4	120,00		480,00
	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo janela de 21.000 Btu/h	E			221,00	221,00	2.652,00
	210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo janela de 21.000 Btu/h	E E	UND	1	120,00		120,00
	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo Split de 7.000 Btu/h	E			168,00	2.688,00	32.256,00
	210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo Split de 7.000 Btu/h	E E	UND	16	240,00		3.840,00
	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo Split de 9.000 Btu/h	E			192,00	5.760,00	69.120,00
	210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo Split de 9.000 Btu/h	E E	UND	30	240,00		7.200,00
	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo Split de 10.000 Btu/h	E			192,00	960,00	11.520,00
	210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ)	E E	UND	5	240,00		1.200,00





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JATSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BRONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epp/QualidadeDocTeam/EdicaoDoDocumento>: 7945a35e-6555-4d0d-ba2e-1bc38e0849bd

3	9	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo Split de 10.000 Btu/h	E	UND	35	216,00	7.560,00	90.720,00
		210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo Split de 12.000 Btu/h	E E			240,00		8.400,00
		123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo Split de 18.000 Btu/h	E			288,00	3.456,00	41.472,00
		210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo Split de 18.000 Btu/h	E E			240,00		2.880,00
	10	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo Split de 18.000 Btu/h	E	UND	12			
		210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo Split de 18.000 Btu/h	E E			240,00		2.880,00
	11	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo Split de 22.000 Btu/h	E	UND	2	330,00	660,00	7.920,00
		210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo Split de 22.000 Btu/h	E E			240,00		480,00
	12	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo Split de 24.000 Btu/h	E	UND	4	380,00	1.520,00	18.240,00
		210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo Split de 24.000 Btu/h	E E			240,00		960,00
3	13	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo Split de 30.000 Btu/h	E	UND	7	465,00	3.255,00	39.060,00
		210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo Split de 30.000 Btu/h	E E			240,00		1.680,00
	14	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo Split de 36.000 Btu/h	E	UND	5	500,00	2.500,00	30.000,00
		210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo Split de 36.000 Btu/h	E E			240,00		1.200,00
	15	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo Split de 48.000 Btu/h	E	UND	3	530,00	1.590,00	19.080,00
		210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo Split de 48.000 Btu/h	E E			240,00		1.200,00





SECRETARIA DE SAÚDE

16	210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo Split de 48.000 Btu/h	E E			240,00		720,00
	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo Split de 60.000 Btu/h	E			790,00	790,00	9.480,00
	210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo Split de 60.000 Btu/h	E E	UND	1	360,00		360,00

Documento Assinado Digitalmente por: JATSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/portal/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento:7945a35e-b555-4dc4-a2e1-bc383e0849bd>



GERÊNCIA GERAL DE GESTÃO MATRICIAL DO GASTO PÚBLICO - GGMAT
GERÊNCIA DE PACTUAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, ANÁLISE DE MERCADO E PROCESSOS

ATA DE NEGOCIAÇÃO

Às 10:00h (Dez) horas do dia 14 (quatorze) de Junho de 2017, reuniram-se, na Prefeitura do Recife, na Controladoria Geral do Município, Rodrigo Brayner, Gerente de Negociação da GGMAT/CGM Heloisa de Sousa Bezerra, Analista de Controle Interno e o representante legal da empresa FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 12.785.572/0001-02, Augusto Roberto Martins, para negociação dos valores ofertados pela empresa em relação ao **valor mensal dos serviços de climatização** na ATA de Registro de Preços - ARP nº 044/2017 registrada em 18 (dezoito) de Abril de 2017.

O Gerente de Negociação da GGMAT/CGM solicitou que, tendo em vista a necessidade da contratação do objeto mencionado para o funcionamento regular das atividades da Administração Pública e a restrição orçamentária atual e em zelo ao princípio da economicidade, **a empresa reduzisse o valor ofertado pelo serviço supracitado.**

Em relação aos preços praticados, o Representante legal da empresa convocada **aceitou a redução com eficácia a partir desta data, nos termos da tabela a seguir:**

LOTE 2 - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COM MANUTENÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALORES SOLICITADOS		VALORES NEGOCIADOS	
			Preço Unitário Solicitado (R\$)	Preço Global Solicitado (R\$)	Preço Unitário NEGOCIADO	Preço Global NEGOCIADO
1	Locação de máquinas e equipamentos - Janela de 7.500 BTU	6	R\$ 120,00	R\$ 720,00	R\$ 100,00	R\$ 600,00
2	Locação de máquinas e equipamentos - Janela de 10.000 BTU	35	R\$ 129,00	R\$ 4.515,00	R\$ 125,00	R\$ 4.375,00
3	Locação de máquinas e equipamentos - Janela de 12.000 BTU	29	R\$ 137,00	R\$ 3.973,00	R\$ 135,00	R\$ 3.915,00
4	Locação de máquinas e equipamentos - Janela de 18.000 BTU	12	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
5	Locação de máquinas e equipamentos - Janela de 21.000 BTU	2	R\$ 235,00	R\$ 470,00	R\$ 205,00	R\$ 410,00
6	Locação de máquinas e equipamentos - Janela de 30.000 BTU	8	R\$ 290,00	R\$ 2.320,00	R\$ 275,00	R\$ 2.200,00
7	Locação de máquinas e equipamentos - Split de 7.000 BTU	44	R\$ 190,00	R\$ 8.360,00	R\$ 180,00	R\$ 7.920,00
8	Locação de máquinas e equipamentos - Split de 9.000 BTU	84	R\$ 180,00	R\$ 15.120,00	R\$ 180,00	R\$ 15.120,00
9	Locação de máquinas e equipamentos - Split de 12.000 BTU	17	R\$ 200,00	R\$ 3.400,00	R\$ 190,00	R\$ 3.230,00
10	Locação de máquinas e equipamentos - Split de 18.000 BTU	7	R\$ 270,00	R\$ 1.890,00	R\$ 260,00	R\$ 1.820,00
11	Locação de máquinas e equipamentos - Split de 24.000 BTU	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00

VALOR SOLICITADO	DESCONTO	VALOR NEGOCIADO
R\$ 43.428,00	3,29%	R\$ 42.000,00

[Handwritten signatures and initials]



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA - MARIA CELENE COMES BUONAFINA / A
Acesse em: https://eic.ice-p.ig.br/epg/altabscsantc/origgto_documento/294na35c-b3552dcd-1a21-1c383b040

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALORES SOLICITADOS		VALORES NEGOCIADOS	
			Preço Unitário Solicitado (R\$)	Preço Global Solicitado (R\$)	Preço Unitário Negociado	Preço Global Negociado
1	Instalação de máquinas e equipamentos - Janela de 7.500 BTU	6	R\$ 96,00	R\$ 576,00	R\$ 60,00	R\$ 360,00
2	Instalação de máquinas e equipamentos - Janela de 10.000 BTU	35	R\$ 96,00	R\$ 3.360,00	R\$ 60,00	R\$ 2.100,00
3	Instalação de máquinas e equipamentos - Janela de 12.000 BTU	29	R\$ 96,00	R\$ 2.784,00	R\$ 60,00	R\$ 1.740,00
4	Instalação de máquinas e equipamentos - Janela de 18.000 BTU	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00	R\$ 70,00	R\$ 840,00
5	Instalação de máquinas e equipamentos - Janela de 21.000 BTU	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 80,00	R\$ 160,00
6	Instalação de máquinas e equipamentos - Janela de 30.000 BTU	8	R\$ 120,00	R\$ 960,00	R\$ 80,00	R\$ 640,00
7	Instalação de máquinas e equipamentos - Split de 7.000 BTU	44	R\$ 360,00	R\$ 15.840,00	R\$ 260,00	R\$ 11.440,00
8	Instalação de máquinas e equipamentos - Split de 9.000 BTU	84	R\$ 396,00	R\$ 33.264,00	R\$ 300,00	R\$ 25.200,00
9	Instalação de máquinas e equipamentos - Split de 12.000 BTU	17	R\$ 420,00	R\$ 7.140,00	R\$ 300,00	R\$ 5.100,00
10	Instalação de máquinas e equipamentos - Split de 18.000 BTU	7	R\$ 504,00	R\$ 3.528,00	R\$ 340,00	R\$ 2.380,00
11	Instalação de máquinas e equipamentos - Split de 24.000 BTU	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 440,00	R\$ 440,00

VALOR SOLICITADO	DESCONTO	VALOR NEGOCIADO
R\$ 69.732,00	27,72%	R\$ 50.400,00

Augusto Roberto Martins
Representante Legal
FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA


Heloisa de Sousa Bezerra
Analista de Controle Interno
Controladoria Geral do Município de Recife
Matrícula: 103.991-1

Rodrigo Brayner Dhalia
Gerente de Pactuação e Negociação
Controladoria Geral do Município de Recife
Matrícula: 97.018-7

